

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-10-2009, pelas 13:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27 de Julho de 2009. — O Juiz de Turno, *António Luís Faria Fernandes*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Enes*.

302111186

### 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

#### Anúncio n.º 6264/2009

##### Processo n.º 1905/09.9TBGMR Insolvência de pessoa singular (Requerida)

Insolvente — Domingos Salgado Guimarães.

No Tribunal Judicial de Guimarães, 3.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 16-06-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Domingos Salgado Guimarães, nacional de Portugal, NIF — 161357482, BI — 5871056, Endereço: Rua da Devesinha, n.º 91, Nespereira, 4810 Guimarães, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Joaquim Alberto de Freitas Pereira, endereço: Av. D. João IV, Ed. Vila Verde, Bloco B-1, 580, 1.º Esq., S. Sebastião, 4810-534 Guimarães.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

24 de Julho de 2009. — A Juíza de Direito, *Júlia Jácome*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel da Cunha Rodrigues*.

302103394

#### Anúncio n.º 6265/2009

##### Processo n.º 3377/08.6TBGMR Insolvência de pessoa singular (Requerida)

Insolventes — Marco Paulo Guedes Soeiro Silva e Sónia Raquel Morais Braga.

No Tribunal Judicial de Guimarães, 3.º Juízo Cível, no dia 27-07-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Marco Paulo Guedes Soeiro da Silva, estado civil: casado, nascido(a) em 15-08-1967, freguesia de Oliveira (Santa Maria) [Vila Nova de Famalicão], NIF — 176105760, BI — 7797260, Endereço: Rua Alberto de Oliveira 372-BI, B, 3.º Esq., 4490 Póvoa de Varzim e mulher Sónia Raquel Morais Braga, estado civil: casada, nascido(a) em 27-01-1972, freguesia de Paranhos [Porto], nacional de Portugal, NIF — 187053855, BI — 9915355, Endereço: Rua Alberto Oliveira, 372, BI/ B — 3.º Esq., 4490 Póvoa de Varzim, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Duques de Barcelos, n.º 6 — 2.º — Sala 3, Apartado 51, 4750-264 Barcelos.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património dos devedores não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE, depositando, para tanto, o montante necessário para garantir as custas judiciais e as dívidas da insolvência.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

28 de Julho de 2009. — O Juiz de Direito, *António Luís Faria Fernandes*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel da Cunha Rodrigues*.

302118233

### 5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

#### Anúncio n.º 6266/2009

##### Processo n.º 2653/09.5TBGMR Insolvência pessoa colectiva (requerida)

No Tribunal Judicial de Guimarães, 5.º Juízo Cível, no dia 16-07-2009, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Construções Aufesi, Unipessoal, L.ª, NIF 507280407, Endereço: Rua Emílio Castelar Guimarães, Ponte, 4805-256 Ponte, Guimarães

São administradores do(a) insolvente: Aurelie Fernandes da Silva, com residência fixada em: Bairro Sta. Maria, Rua B, N.º 42, Silveiras, 4835-409 Guimarães

Para Administradora da Insolvência foi nomeada: Dr(a). Daniela Fernandes, Endereço: Praça do Bom Sucesso, 61, Trade Center — 5.º, Sala 507, 4150-146 Porto.